

Atos Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAETÊ

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação de Itaetê	UF: BA
ASSUNTO: Orientações para reorganização do calendário escolar e desenvolvimento da proposta de atividades não presenciais, em caráter temporário, em razão da Pandemia do Covid-19	
PARECER CMEI Nº 001/2020	APROVADO EM: 27/07/2020

RELATÓRIO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAETÊ** no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 14 de 08 de agosto de 1997 e reformulado pela Lei nº 532 de 07 de novembro de 2006 e Lei 655/2013 de 24 de setembro de 2013, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, conforme Lei nº 505/2005 de 19 de outubro de 2005, com funções e competências normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, nos limites da Lei Federal nº 9.394/96 e no âmbito do referido Sistema, e através de estudo conjunto com todos os membros colegiados, emite o **Parecer 001/2020** de orientações para reorganização do calendário escolar e desenvolvimento da proposta de atividades não presenciais.

O referido documento teve como fundamentos legais a Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 11 de março de 2020, a Constituição Federal, Art. 205, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 de 24/12/1996, Lei do Sistema de Ensino, Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação (CME) e o Regimento Interno desse órgão. Medida Temporária adjunta à Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 13.979 de 03/02/2020, Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020, Parecer CNE/CP nº 31/2002, Portaria MEC nº 345, de 19/03/2020, Decreto Estadual nº 19.529 de 16/03/2020, nº 19.549 de 18/03/2020; nº 19586 de 27/03/2020; nº 19.669 de 30/04/2020, Resolução CEE nº 27 de 25/03/2020, Parecer CNE/CP nº 05/2020 de 28/04/2020 e Decreto Municipal nº 18 de 18/03/2020; nº 37 de 18/05/2020; nº 38 de 21/05/2020; nº 45 de 08/06/2020; nº 48 de 23/06/2020; nº 51 de 01/07/2020; e nº 53 de 15/07/2020.

O Sistema Municipal de Ensino de Itaetê, conforme Lei Municipal 505 de 19 de outubro de 2005, no exercício da competência complementar das normas federais, conforme estabelece o Art. 11 da Lei Federal nº 9394/96, tem como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador o Conselho Municipal de Educação.

Cabe a ele, portanto, a plena competência do estabelecimento das normas, nos termos da lei, em consonância com o Conselho Nacional de Educação (CNE), Parecer de nº 05/2020, homologado pelo MEC no dia 01/06/2020, veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de orientar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da Covid-19.

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Ba

Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997

Avenida Vical Souza Chaves nº 67 Bairro: Centro CEP:46790000 – ITAETÊ BAHIA

Email: conselhomeducacao@outlook.com

1. Histórico

Em janeiro de 2020, o mundo teve acesso às primeiras informações sobre uma nova manifestação de coronavírus, iniciada na cidade de Wuhan, na China. Ainda no final daquele mês, alguns casos foram registrados em diferentes cidades do mundo, sobretudo na Europa e na costa oeste norte-americana. No final de fevereiro, foi confirmado o primeiro caso no Brasil, uma infecção “importada”, ou seja, um morador de São Paulo havia sido contaminado durante viagem à Itália. Em 11 de março, a Organização Mundial da Saúde declarou a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

Semanas depois, vários estados e municípios começaram a tomar medidas mais contundentes para a prevenção e a mitigação dos riscos da pandemia do COVID-19, entre elas a suspensão das aulas e o fechamento de milhares de escolas em todo o país. Em 1º de abril, a Presidência da República publicou a medida provisória 934/2020, que estabeleceu normas excepcionais para o cumprimento do ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, por causa das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública (a pandemia do COVID-19). A medida passou a permitir a flexibilização dos 200 dias letivos, mas sem que se perdesse a obrigatoriedade do cumprimento das 800 horas letivas anuais.

No dia 28 de abril, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o parecer CNE/CP 05/2020, que definiu orientações gerais para os sistemas de ensino quanto à possibilidade de utilização de atividades não presenciais, para cômputo de carga horária, reconhecendo, então, a situação de excepcionalidade provocada pela pandemia do novo coronavírus.

As novas normas, neste caso de excepcionalidade, dizem apenas respeito ao calendário escolar, a carga horária obrigatória e a possibilidade de se oferecer atividades letivas não presenciais. Todas as outras questões para garantir o direito à educação a todos e todas, sem deixar nenhuma menina ou menino para trás, devem ser definidas por cada sistema de ensino, submetendo-as a aprovação do correspondente órgão normativo, ou seja, o Conselho Municipal de Educação.

2. As consultas

A Secretaria Municipal de Educação de Itaetê, em ofício, assinado pelo Secretário Municipal de Educação José Antônio de São Leão Alves, consulta este CME sobre a apreciação e viabilidade de emissão de Parecer sobre o protocolo de ações encaminhado para as instituições escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como a proposta para o desenvolvimento das atividades escolares (a distância), neste período de ausência de aulas presenciais devido a Pandemia-Covid 19.

A Secretaria Municipal de Educação enviou para todas as escolas da Rede municipal de Ensino um plano de ação com a proposição que as aulas no período de suspensão fossem repostas com atividade complementar domiciliar, seguindo como critérios:

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Ba

Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997

Avenida Vical Souza Chaves nº 67 Bairro: Centro CEP:46790000 – ITAETÊ BAHIA

Email: conselhomeducacao@outlook.com

- *Reorganização e acompanhamento das atividades pelas respectivas unidades escolares, a partir dos planos de ensino de forma a contemplar os objetivos de aprendizagem estabelecidos, as habilidades, conteúdos referentes a todas as disciplinas e a carga horária estabelecida para o período letivo em questão, sendo possível estruturar os saberes dos diferentes componentes curriculares de forma interdisciplinar.*
- *Garantia das condições de acessibilidade, incluindo para isso, a possibilidade de suporte digital orientadas através do WhatsApp, videoaulas com os conteúdos a serem estudados, ou não digital com a entrega de blocos de atividades, distribuídas de forma a não promover aglomeração.*
- *A comprovação da realização de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, para fins de cômputo do tempo em horas e dias letivos, se dará pela organização de portfólio com amostra de atividades realizadas pelos estudantes.*
- *A avaliação das atividades não presenciais ao final da suspensão das atividades escolares, através da emissão de relatório com vistas aos registros e análises sobre as aprendizagens.*

Uma proposta ressaltando que a aplicação temporária das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes é correspondente ao período de suspensão das atividades escolares por determinação oficial e que as propostas apresentadas visam contribuir com as famílias na organização das rotinas dos estudantes com vistas a reduzir danos à aprendizagem viabilizando o acesso a recursos, ações e ferramentas educacionais de qualidade.

Estas proposições foram encaminhada as Escolas da Rede Municipal de Ensino do município com o objetivo de socializar com a Instituição a proposta, ao mesmo tempo orientar no decorrer deste período de afastamento social.

Neste sentido as Escolas Municipais da Rede de Ensino realizaram entrega de atividades domiciliares aos estudantes da sede e da zona rural, vídeos via *WhatsApp* com explicações das atividades, indicações de leituras, leituras, visando manter o contato permanente com os discentes, na tentativa de diminuir a distância e a continuidade das suas aprendizagens.

3.Análise

A plenária do Conselho Municipal de Educação, em reuniões ordinária e extraordinária, discutiu e analisou a propostas da Secretaria Municipal de Educação, para emissão de parecer orientador em resposta ao ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e recebido por este CME.

A consulta recebida pelo CME da SEMEI, são evidencias da necessidade de manifestação formal do Conselho Municipal de Educação sobre a matéria. Nesse sentido, a resposta a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Itaetê sobre a emissão de Parecer por parte deste Colegiado é positiva.

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Ba

Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997

Avenida Victal Souza Chaves nº 67 Bairro: Centro CEP:46790000 – ITAETÊ BAHIA

Email: conselhomeducacao@outlook.com

Em que pese os grandes desafios postos pela pandemia, a crise nos convoca a criar novas oportunidades, exercitar a criatividade e desenvolver habilidades e competências para administrar a situação. E as soluções precisam ser buscadas sob a orientação e o planejamento de profissionais da educação devidamente capacitados – os docentes - e o devido apoio em termos de formação, materiais e equipamentos.

Com serenidade e disposição para aprender, precisamos projetar e fazer algo que ninguém tenha feito – precisamos pensar diferente porque a situação é de excepcionalidade. E quando tudo isso passar, é importante que possamos estar atentos:

- à escola e sua função social
- às perspectivas do cumprimento do calendário letivo que priorize sobretudo a aprendizagem e não o contar do tempo
- à perspectiva de novos aprendizados sobre currículo e avaliação
- à necessidade de novas relações, mais humanizadas e calçadas no respeito ao outro e na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Manter viva essa perspectiva de futuro é também uma das nossas responsabilidades com relação à educação, uma vez que a escola contribui com a promoção da equidade, num dos mais desiguais países do mundo.

No retorno presencial às aulas, será preciso investir em ações de busca ativa de crianças e adolescentes, porque o fechamento das escolas e a suspensão das atividades escolares presenciais aumentam a possibilidade do abandono escolar. O sistema de ensino precisa também se preparar para acolher de volta para a sala de aula todas as crianças e adolescentes e suas famílias, jovens e adultos.

É hora de não deixarmos ninguém para trás. E, principalmente, é hora de compreendermos que novos desafios precisarão ser enfrentados, pois as consequências deste tempo presente vão impactar as crianças e adolescentes, jovens e adultos, a sociedade e suas relações por um longo período.

A flexibilização do ano letivo, conforme possibilitada pela MP 934/2020 e ratificada pelo parecer CNE/CP 05/2020, embora destaque variadas alternativas para cumprimento do calendário letivo 2020, dentre elas a “possibilidade de atividades não presenciais”, não pode ser interpretada como permissão para que improvisos pedagógicos sejam praticados. É preciso garantir a articulação do calendário adaptado com o projeto pedagógico da escola e zelar pela viabilidade de aprendizagem por parte de todos e de cada um dos estudantes além de garantir a transparência de dados e informações.

Apesar das dificuldades trazidas pela pandemia do COVID-19, a qualidade da aprendizagem precisa ser efetivada. Nesse caso, é importante considerar o contexto de desigualdades socioeconômicas e dificuldades de acesso às tecnologias de informação e comunicação, bem como outras questões relevantes que podem inviabilizar um atendimento equitativo, inclusive na distribuição das atividades não presenciais.

O contexto atual exige estabelecer, ainda que momentaneamente, uma nova relação com os estudantes e suas famílias, uma nova relação com os profissionais da educação e uma nova relação com o conhecimento, bem como construir novas práticas frente aos desafios do presente.

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Ba

Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997

Avenida Victal Souza Chaves nº 67 Bairro: Centro CEP:46790000 – ITAETÊ BAHIA

Email: conselhomeducacao@outlook.com

As incertezas do momento nos desafiam a pensar uma escola onde os estudantes tenham um novo perfil, como protagonistas da sua própria construção do conhecimento, com desenvolvimento de metodologias mais proativas, visando o fortalecimento das autonomias como possibilidade de buscar o enfrentamento dos desafios atuais e a busca de soluções alternativas para a superação das dificuldades ou problemas que se apresentam, sobretudo a partir de uma perspectiva de redução das desigualdades. E é nesta direção, num compromisso ético com a educação, que este órgão elabora este parecer, com o foco da aprendizagem, de maneira a orientar seu respectivo Sistema de Ensino.

Quanto aos profissionais da educação, devem ser respeitados e valorizados, uma vez que são sujeitos fundamentais no processo educacional e neste momento, também estão submetidos, junto com suas famílias às circunstâncias provocadas pela pandemia. Assim como os estudantes, os(as) professores(as) também enfrentam dificuldades com relação à acesso e uso de tecnologias, sentem medo, insegurança, não só com relação a suas tarefas de educador(a), mas com relação a sua situação profissional e suas condições econômicas.

Quanto às proposições de atividades à distância, é preciso que sejam asseguradas aos professores(as) as devidas condições, bem como formação e acesso aos equipamentos necessários.

Havendo a necessidade de abrir e percorrer novos caminhos para lidar com a suspensão das aulas presenciais, os professores precisam ser ouvidos e estimulados a participar e contribuir com as alternativas, que respeitem suas condições de trabalho como profissionais da educação.

Todos seremos lembrados pelo modo como nos comportamos e como lidamos com o outro durante esse período tão difícil. Isso também vale para as decisões coletivas. Portanto, na educação, apesar do contexto desafiador que temos à nossa frente, somente são válidas as experiências que reconheçam e possibilitem o direito de todos e todas à educação de qualidade.

3.1 Da reorganização do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Importante salientar a manifestação do CNE em sua Nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Ba

Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997

Avenida Victal Souza Chaves nº 67 Bairro: Centro CEP:46790000 – ITAETÊ BAHIA

Email: conselhomeducacao@outlook.com

persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e

- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

É importante deixar claro que, a realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar a evasão e abandono.

A realização das atividades pedagógicas não presenciais, não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

4. Conclusão

Em decorrência deste cenário, o Conselho Municipal de Educação emite o Parecer nº 001/2020 como meio de orientação para as instituições de ensino pertencentes ao seu respectivo sistema sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais, em razão da Pandemia do Covid-19.

Na tentativa de acertar e considerando o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia, buscou-se com muita responsabilidade a elaboração deste documento que aprova a realização de atividades não presenciais e a reorganização dos calendários escolares. Ao mesmo tempo cabe reiterar que através da inovação e criatividade da rede, escolas, professores e estudantes poderão apresentar sugestões adequadas que possam vir a complementá-lo.

O presente Parecer confere a Secretaria Municipal de Educação a competência para elaborar a Proposta de Atividades não presenciais e a reorganização do Calendário escolar, observando as medidas de proteção e combate ao coronavírus (COVID-19), bem como o direito e objetivos de aprendizagem que sejam garantidos neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Este Colegiado entende que o cumprimento dos dispositivos da LDB, no caso, os previstos no inciso I do artigo 24 para a Educação Básica, associados ao previsto no artigo 34 no caso do Ensino Fundamental, objetivam dar adequado cumprimento ao mandato constitucional explicitado nos artigos 205, 206, 208 e 211 de nossa Constituição Federal.

Alguns consulentes que sustentam a possibilidade de flexibilização dos dias letivos na Educação Básica, o fazem com base no § 2º do artigo 23 da LDB,

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Ba

Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997

Avenida Vical Souza Chaves nº 67 Bairro: Centro CEP:46790000 – ITAETÊ BAHIA

Email: conselhomeducacao@outlook.com

que orienta no sentido de que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas prevista nesta Lei” e na Medida provisória nº 934/2020.

Nestes termos, orientamos o sistema de ensino e os estabelecimentos de Ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades que tenham necessidade de reorganizar o calendário escolar em face da suspensão das atividades escolares presenciais por conta de ações preventivas à propagação do Coronavírus (COVID-19), no sentido de que:

- I- Sejam adotadas as providencias necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 47, isto é, do cumprimento de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica;
- II- Diante da impossibilidade do cumprimento dos 200 dias letivos, em virtude da pandemia, a MP 934/2020 flexibiliza, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no §1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;
- III- No exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os estabelecimentos de ensino proponham formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, atividades não presenciais, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;
- IV- A reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas, e modalidades de ensino seja feita com a participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores e da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares;
- V- Reorganize o calendário escolar previsto para este ano letivo, assegurando que a reposição de aulas e atividades escolares que foram suspensas possam ser realizadas de forma a assegurar padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal;
- VI- Todas as ações que trata da Reorganização do calendário escolar e a realização de atividades pedagógicas não presenciais serão

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Ba

Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997

Avenida Victal Souza Chaves nº 67 Bairro: Centro CEP:46790000 – ITAETÊ BAHIA

Email: conselhomeducacao@outlook.com

validadas em caráter temporário, ou seja, enquanto durar o período de pandemia da Covid -19.

- VII- Na Educação Infantil sejam mantidos os textos da LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI – Resolução CNE-CEB 05/2009) vigentes, não devendo, pois serem autorizadas atividades complementares à distância, em substituição ao calendário letivo. No entanto, orientamos que sejam observados todos os procedimentos necessários de proteção às crianças, buscando atividades de vínculos com as famílias, que devem ser orientadas sobre procedimentos de acolhimento e sugestões de atividades lúdicas e criativas, de forma a propiciar elementos de interação importantes para o crescimento e desenvolvimento das crianças nos primeiros anos de vida.

Destacamos que nesse momento de distanciamento social, é importante que a escola encontre caminhos possíveis, para se aproximar dos estudantes de forma afetiva, com realização de atividades de apoio e acolhimento, considerando suas realidades, contexto, turmas, etapas e modalidades.

Reafirmamos que o CME orienta o não uso de atividades impressas para os estudantes da rede municipal de ensino, neste período de casos crescentes de infectados no município, mantendo com o compromisso de seguir com as orientações da OMS e do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

Reiteramos que as atividades ou ações propostas para apoio e acolhimento, não devem objetivar apenas o desenvolvimento da inteligência cognitiva, mas especialmente a evolução das inteligências emocional e relacional, tudo sem descuidar das orientações reiteradas para a prevenção à COVID-19. No processo de elaboração das propostas, se faz necessário assegurar que, serão escutados os profissionais da educação, comunidade escolar e todos os atores envolvidos, assim como a elaboração de planejamento, realização permanente de acompanhamento, supervisão, monitoramento e registro das ações.

Ratificamos que a orientação do Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Bahia – CME, é de que a Secretaria Municipal de Educação preze pela Gestão Democrática e autonomia de cada escola, sobretudo, assegurando a participação efetiva dos professores nas tomadas de decisão acerca dos caminhos que serão trilhados por cada Unidade Escolar, de maneira particular, objetivando atingir os estudantes em suas intervenções, sem, contudo, descuidar das orientações recomendadas para a prevenção à COVID-19 e do cuidado humanitário com os profissionais da educação. Alertamos para a necessidade de que sejam efetivadas ações intersetoriais que possam promover o apoio necessário em termos educacionais e também de proteção social aos estudantes, sobretudo, nesse momento de Pandemia.

5. Declaração de voto do CME

É inquestionável que vivemos num período de exceção em virtude da emergência sanitária vivida pelo Brasil e pelo mundo em decorrência da Pandemia, nos mostra como há fragilidade e desigualdade estruturais na sociedade brasileira, em particular na educação.

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Ba
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida Vical Souza Chaves nº 67 Bairro: Centro CEP:46790000 – ITAETÊ BAHIA
Email: conselhomeducacao@outlook.com

Essa discussão não se encerra aqui, haverá grandes debates. É necessário considerar que a proposta ora citada é o resultado de muitas indagações e reflexões sobre o que é IDEAL e o REAL e o que é POSSÍVEL se exequível. Daí a necessidade de serem identificadas alternativas de forma coordenada que minimizem os impactos da pandemia na educação, reforçando ainda mais que a interação entre professor e aluno de forma presencial é, insubstituível.

O CME de Itaetê continuará estabelecendo diálogo com a Secretaria Municipal de Educação e com as demais instituições, na perspectiva de somar esforços na definição de orientações articuladas, tendo em vista a defesa da garantia dos direitos sociais, dentre eles a educação, como condição essencial de cidadania, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

6. Decisão da Plenária:

Considerando os aspectos legais pontuados e a reflexão político educacional e sanitária somos do parecer que esse Conselho:

1. Aprove a Proposta de Atividades não presenciais, enviada pela Secretaria Municipal de Educação.
2. Determine o encaminhamento do referido documento ao Poder Executivo para que seja publicado em Diário Oficial.

Itaetê - Bahia, 27 de Julho de 2020.

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Bahia

Edna Maria Vieira de Souza
Presidente

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Ba
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida Victal Souza Chaves nº 67 Bairro: Centro CEP:46790000 – ITAETÊ BAHIA
Email: conselhomeducacao@outlook.com